



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece regras para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no Exercício de 2021, mantendo a suspensão da progressão da Planta Genérica de Valores – PGV, do metro quadrado de terreno e preços básicos por metro quadrado de construção, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 54, de 28 de dezembro de 2018, em decorrência da continuidade da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), conforme termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Leis e Decretos, Federais, Estaduais e Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições institucionais,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São José de Ribamar aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, ou seja, a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. A apuração dos Valores Venais dos Imóveis para lançamento do IPTU a vigor no Exercício de 2021, terá como base a Planta Genérica de Valores – PGV, de acordo com a Lei Complementar nº 54, de 28 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único. A Planta Genérica de Valores – PGV será atualizada conforme dispõem os arts. 14 e 26, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 2002, que instituiu o Código Tributário do Município de São José de Ribamar.

Art. 3º. O IPTU poderá ser lançado, conforme o caso, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

- I – em quota única;
- II – em parcelas iguais e sucessivas.

Art. 4º. O parcelamento do IPTU para o Exercício de 2021, citado no artigo anterior, será feito de maneira que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), cujas datas de vencimentos e quantidades de parcelas serão objeto de regulamentação por Decreto Municipal.

Art. 5º. Para pagamento em quota única do IPTU, até a data do vencimento, exclusivamente em 2021, será concedido desconto de 30% (trinta por cento), para o contribuinte.

Parágrafo Único. Para fins de isenção, prevalecem as regras do “IPTU Social”, estabelecidas no art. 2º, da Lei Complementar nº 54, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 6º. Fica suspensa, no Exercício de 2021, a progressão da Planta Genérica de Valores – PGV, do metro quadrado de terreno e preços básicos por metro quadrado de construção, atribuída ao Exercício de 2021, para a determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, dos imóveis situados na Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município de São José de Ribamar, na forma definida no Art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 24 de junho de 2020.

Parágrafo Único. Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Exercício de 2021, adotar-se-á a mesma base de cálculo apurada no Exercício Financeiro de 2020.

Art. 7º. O Parágrafo 3º, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 54, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 3º A implantação da Planta Genérica de Valores – PGV, de que trata o caput deste artigo, será realizada de forma gradativa, no prazo de 12 (doze) anos, por meio de percentuais de redução a seguir descritos:

- I – 90% (noventa por cento), nos três primeiros anos;
- II – 80% (oitenta por cento), no quarto ano;
- III – 70% (setenta por cento), no quinto ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

- IV – 60% (sessenta por cento), no sexto ano;
 - V – 50% (cinquenta por cento), no sétimo ano;
 - VI – 40% (quarenta por cento), no oitavo ano;
 - VII – 30% (trinta por cento), no nono ano;
 - VIII – 20% (vinte por cento), no décimo ano;
 - IX – 10% (dez por cento), no décimo primeiro ano;
 - X – a partir do décimo segundo ano, aplicação do valor integral.”
- (NR)

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a publicar no Diário Oficial Eletrônico o texto consolidado da Complementar nº 54, de 28 de dezembro de 2018, com as alterações desta Lei.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Ribamar/MA, 30 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MATOS
Prefeito Municipal de São José de Ribamar